



GRAVAIA

A cidade cresce com a gente

LEI Nº 3660/2014

EMENTA: Altera a Lei nº 3.167 de 18 de novembro de 2003, que reformulou a Lei nº 2.022/92, instituidora do Conselho Municipal de Saúde e a Lei nº 3.024/2002, que reestruturou o referido Conselho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Gravataia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da lei 3.167 de 18 de novembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

O Conselho Municipal de Saúde será composto por 20 (vinte) membros, representantes de entidades de usuários, trabalhadores e gestores públicos, privados e filantrópicos do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único: As entidades de prestadores privados e filantrópicos só poderão ter acento no Conselho Municipal de Saúde se estiverem devidamente conveniadas com o Sistema Único Municipal de Saúde.

Art. 2º - O §1º do artigo 3º da Lei 3.167/2003 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - A composição do Conselho Municipal de Saúde deverá ter a seguinte distribuição:

- a) - 10 (dez) membros representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde deste município;
- b) - 05 (cinco) membros representantes de entidades de trabalhadores do serviço público de saúde;
- c) - 03 (três) membros representantes do gestor público de Saúde, preferencialmente, da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) - 01 (um) membro representante de entidades do gestor privado;
- e) - 01 (01) membro representante de entidades do gestor filantrópico.

Parágrafo Único: Na ausência dos gestores indicados na letra D e E, as vagas serão preenchidas pelo gestor público de saúde.

Art. 3º - Acrescenta-se a Lei 3.167/2003 os seguintes artigos e Capítulo:

Art. 3º-A. Fica ampliada a participação dos usuários e trabalhadores em saúde pública, no Conselho Municipal de Saúde, com a inclusão de pessoas moradoras dos 06 (seis) distritos, incluindo a participação de usuários não vinculados a organizações não governamentais;





Prefeitura de
GRAVATÁ

A cidade cresce com a gente

Art. 3º-B - Fica instituída a criação de Conselhos Locais de Saúde, em todas as unidades de Saúde deste município, devendo o Conselho Municipal de Saúde, através de resolução normatizar a forma de organização e composição dos conselhos citados neste artigo;

Art. 5º-A. As eleições para a escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde deverão ser convocadas em, no mínimo, 180 dias antes do término do mandato dos conselheiros, devendo o Conselho Municipal de Saúde promover ampla discussão com a sociedade.

Art. 11-A. Fica o Conselho Municipal de Saúde, obrigado a cada 90 (noventa) dias, promover reunião itinerante, objetivando ouvir a população e os representantes dos Conselhos Locais de Saúde, acerca do atendimento aos usuários do SUS;

Art. 11-B. Fica o Conselho Municipal de Saúde obrigado, a cada 180 dias, promover uma reunião ampliada com os seguimentos da sociedade civil organizada, bem como com qualquer cidadão que dela queira participar, tendo como objetivo o acompanhamento do Plano Municipal de Saúde.

CAPITULO 5 DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 12-A. A movimentação do Fundo Municipal de Saúde é de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde e do responsável pelo Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o controle social do referido Fundo ser exercido pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei 3.167/2003.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá um prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei, para adequar o seu regimento interno a esta legislação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 10 de setembro de 2014.


BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS

Prefeito

